

CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE(S): _____
(letras legíveis)

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Ident. Nº: _____ Órgão Emissor: _____ C.I.C. _____

ALUNO (A): _____ Série: _____

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o ano letivo de 2013, exclusivamente, o contratado CEMOL - _____, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº _____ entidade mantenedora do CEMOL _____, com sede à Rua Francisco Portela nº 2700 – São Gonçalo – RJ, doravante

denominada **ESCOLA**, neste ato representada pelo seu representante legal e de outro lado os responsáveis econômicos pelo aluno, doravante denominados **CONTRATANTES**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento é celebrado sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e demais legislações aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO – As condições financeiras deste instrumento são resultantes da publicação no Jornal de circulação local e da “CIRCULAR INFORMATIVA ANO XVII DE 20/09/2012”, do **CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO e CENTRO DE ENSINO MONTEIRO LOBATO**, distribuído a todos os alunos e pais ou responsáveis e exposto no quadro de avisos de fácil visualização na secretaria da escola, nos termos da Lei 8078 de 11 de setembro de 1990 e publicação no portal www.cemol.com.br com acesso irrestrito ao público.

CLÁUSULA 2ª - A ESCOLA se obriga a ministrar o ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programa pedagógico e currículo estarem na conformidade do disposto na legislação em vigor para o ano 2013.

CLÁUSULA 3ª - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais que a ESCOLA indicar, tendo em vista a natureza de conteúdo pedagógico que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 4ª – O aluno acima mencionado é o constante do requerimento de matrícula, previsto no parágrafo 1º deste artigo para o período ali constante.

PARÁGRAFO 1º - A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela ESCOLA, denominado “**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**” que fica fazendo parte integrante deste contrato e pelo pagamento da primeira cota da anuidade denominada **MATRÍCULA**.

PARÁGRAFO 2º - Para alunos novos, a configuração de matrícula se dará efetivamente, além do contido no Parágrafo 1ª desta cláusula, também a partir do momento da entrega, na secretaria da escola, do **Documento de Transferência** da escola de origem. Ficará automaticamente sem efeito a matrícula, se no prazo de 30 dias, a contar da data da matrícula, o **Documento de Transferência** não for entregue, ficando automaticamente cancelada a matrícula e o aluno impedido de assistir às aulas. Este prazo poderá ser estendido, por decisão da escola, por mais 15 dias, improrrogáveis, se houver dificuldades na tramitação do **Documento de Transferência**.

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade da ESCOLA a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere a marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, indicação de professores, orientação pedagógica, adoção de livros pedagógicos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência dos CONTRATANTES. **As provas de avaliação aplicadas aos alunos constituem documentos de propriedade da ESCOLA que as manterá em seus arquivos, podendo os pais ou responsáveis solicitarem acesso às mesmas para conferências. Também, a escola, à seu critério, poderá entregar as referidas provas aos alunos ou aos seus responsáveis, neste caso, comparecendo à escola.**

CLÁUSULA 6ª - Ao firmar o presente, os CONTRATANTES submetem-se ao REGIMENTO ESCOLAR, que integra o presente contrato, do qual declara terem pleno conhecimento, e as demais obrigações constantes da Legislação aplicável à área de ensino e ainda as emanadas de outras fontes legais desde que regulem supletivamente a matéria.

PARÁGRAFO 1º - Os contratantes estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar adotado, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação

PARÁGRAFO 2º - A ESCOLA não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, inclusive livros, material pedagógico em geral, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do contratante, do discente ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrente de atos dos seus subordinados.

PARÁGRAFO 3º - É indispensável o responsável comparecer à escola em convocações de reuniões e agendamento com SOE e SOP.

CLÁUSULA 7ª - Como contraprestação dos serviços educacionais a serem prestados no exercício do ano 2013 a anuidade, que é constituída pelo valor da matrícula (primeira prestação) e 11 prestações mensais, estão contratados exclusivamente para os conteúdos pedagógicos adotados pela escola.

PARÁGRAFO 1º - A série correspondente do aluno está mencionada no requerimento de matrícula.

PARÁGRAFO 2º - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixadas a cada serviço, pela ESCOLA, não sendo obrigatória a participação do aluno beneficiário;

PARÁGRAFO 3º - O valor total ou parcial da anuidade poderá ser negociado livremente pelo colégio, com qualquer agente financeiro, sendo, que a partir da negociação serão devidas à instituição financeira as cotas das mensalidades contratadas.. Os contratantes do aluno acima mencionado e que assinam este contrato, serão avisados desta negociação pela ESCOLA através de Circular ou Edital afixado na Secretaria do Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA 8ª - A anuidade contratada em 12 pagamentos, de acordo com a CLÁUSULA 7ª deste instrumento, ou à combinar, com vencimento no mais tardar no último dia de cada mês, **COM EXCEÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO**, cuja parcela **VENCERÁ NO DIA DEZ (10)**, neste caso, com o valor do dia 30, sem os descontos dos dias 10 e 20, constantes das cotas mensais até novembro.

PARAGRAFO ÚNICO – A ESCOLA poderá valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia para cobrança de débito vencido, sendo que as despesas de honorários e de cobrança serão acrescidas ao débito vencido existente. Fica ainda acordado que o presente acordo constitui título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 9ª - Poderão também, os contratantes, cancelar o presente contrato durante a vigência do mesmo sem prejuízo do pagamento à Escola de qualquer débito que haja por serviço prestado, inclusive o do mês em que for solicitado o cancelamento, mediante requerimento por escrito à secretaria da ESCOLA.

CLÁUSULA 10ª - Fica entendido que o valores cobrados antes do vencimento no dia 30 da cota mensal, principalmente no dia 05, de acordo com a cláusula 7ª, (inclusive o valor cobrado no ato da matrícula) constitui um abatimento provisório e não definitivo ou, obrigatório, podendo a escola eliminar ou reduzir os ditos abatimentos de acordo com as suas necessidades, decisão da diretoria ou quando ocorrer atraso no pagamento de uma ou mais cotas mensais.

PARÁGRAFO 1º - Regularizado o pagamento das costas mensais em atraso, compete ao responsável pelo aluno avisar à ESCOLA dos referidos pagamentos para que seja restabelecido o valor anteriormente acordado.

PARÁGRAFO 2º - O abatimento concedido vigorará somente no ano de 2013 .

PARÁGRAFO 3º - Havendo alguma alteração nos programas e planos financeiros do governo que altere o orçamento escolar, a escola poderá rever os valores das anuidades vigentes amparado em lei.

CLÁUSULA 11ª - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do plano escolar.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores da contraprestação das demais atividades são as seguintes: 2ª Via de documentos: histórico escolar, identidade estudantil, atestados e declarações(5% da cota mensal integral em vigor); conclusão de curso(12% da cota mensal integral em vigor) e a atividade extraclasse de caráter opcional (Jiu-Jitsu , dança, futebol e etc valores serão divulgados através de circulares) , mesmo dentro do horário de aula.

CLÁUSULA 12ª - EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO OS VALORES DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS SERÃO ACRESCIDOS DE MULTA e a aplicação do critério adotado pelo mercado financeiro por dia de atraso até o dia da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA 13ª - Tem ciência neste ato os contratantes que o inadimplemento das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato por período igual ou superior a noventa (90) dias será este fato comunicado ao Cadastro de Consumidor legalmente existente para registro nos termos do artigo 43, parágrafo 2º da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 14ª - O MANUAL DO ALUNO, que esta publicado no site www.cemol.com.br, com acesso irrestrito ao público , passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA 15ª – A CIRCULAR INFORMATIVA do Ano XVII com **ORIENTAÇÃO DE MATRÍCULAS ANO 2013** que é entregue à todos os responsáveis pelo aluno , passa fazer parte integrante deste contrato .

CLÁUSULA 16ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Fórum da Cidade de São Gonçalo – RJ ou do domicílio do consumidor , à escolha do consumidor .

CLAUSULA ESPECIAL – Na hipótese de aluno matriculado que necessite atendimentos especiais (visando sua inclusão na sistemática educacional) , será obrigação do contratante fornecer todos os laudos necessários que vem a ser solicitados pela escola . A escola poderá contratar profissionais específicos , mediante orçamento prévio , (para acompanhamento do beneficiário) , cujos custos serão suportados pelo contratante , precedido de notificação .

Em caso de não concordância , o presente contrato estará rescindido , fornecendo o contratado a transferência do beneficiário, se for o caso .

E, por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Gonçalo, _____ de _____ de _____.

ESCOLA

CONTRATANTES

Pai

Nº Identidade

TESTEMUNHAS

Mãe

Nº Identidade

Contratante

Nº Identidade
